



# Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano IX | Edição nº 1194A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

1

Comunicação Administrativa

1

Licitação, Compras e Almoxarifado

20

PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

20

vigilância sanitária e transportes.

**§ 2º** Poderão ser incluídos no Refis eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente programa.

**§ 3º** Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei Complementar os casos de compensação e dação em pagamento, os débitos decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e os débitos referentes a descontos de ISSQN efetuados na fonte e não repassados ao Município.

**Art. 2º** O ingresso no Refis dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação em vigência, junto ao setor Agiliza, da Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de acordo assinado entre as partes.

**§ 1º** O requerimento de ingresso no Programa deverá especificar a dívida que se pretende regularizar e a forma de pagamento, podendo ser:

I - integralmente à vista;

II - integralmente parcelada;

III - parcialmente à vista, considerando cada exercício devedor, e o saldo devedor parcelado.

**§ 2º** O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Para inscritos em Dívida Ativa:

a) documentos pessoais, RG e CPF ou CNH do(s) proprietário(os) ou sócios;

b) comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar);

c) procuração para o caso de representante legal com firma reconhecida e documento pessoal do Procurador;

d) se titular falecido, a Certidão de Óbito e comprovante de inventariante (nomeação judicial ou comprovante de ajuizamento ou Certidão do Cartório em trâmite ou inventário);

e) na ausência de inventário, a Certidão de Óbito acompanhada do Termo de Administração de Espólio com firma reconhecida e

## PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

### Comunicação Administrativa

**LEI COMPLEMENTAR Nº 920  
de 18 de novembro de 2021.**

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no Município de Bragança Paulista, no exercício de 2022.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e protestados, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2021.

**§ 1º** O Programa abrange:

**I** - os créditos tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte;

**II** - os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento de contratos licitatórios e legislação de licitações;

**III** - os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

**IV** - os créditos decorrentes de multas de trânsito lançados em Dívida Ativa, obras, posturas, uso do solo, meio ambiente,



documentos pessoais dos herdeiros;

**f)** comprovante de pagamento das custas processuais, sobre o valor original do crédito devidamente atualizado, e honorários advocatícios, sobre o valor do crédito tributário a ser recolhido;

**g)** Termo de Confissão de Dívida irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;

**h)** declaração de desistência dos atos de defesa ou de recursos nas esferas administrativa e/ou judicial;

## II - Para IPTU:

**a)** os documentos descritos no inciso I;

**b)** a atualização do Cadastro com matrícula atualizada e/ou escritura pública e/ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, inclusive dos contratos sequenciais no caso de mais de uma transação, desde o último proprietário constante na matrícula;

## III - Para Empresa:

**a)** os documentos descritos no inciso I;

**b)** CNPJ;

**c)** Contrato Social ou última alteração contratual e/ou outro documento que o substitua na forma da lei, comprovando a legitimidade do administrador.

**§ 3º** A consolidação abrange os créditos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto de parcelamentos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 4º** Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

**§ 5º** O contribuinte poderá optar pelo débito automático de suas parcelas vincendas após parcelamento junto ao programa Refis.

**§ 6º** O contribuinte poderá optar por realizar eletronicamente via rede mundial de computadores e via sistema informatizado oficial da Municipalidade, por meio de senha própria, simulação de parcelamento e sua devida concretização junto ao programa Refis.

**§ 7º** A formalização do pedido de ingresso no Refis poderá ser efetuada a partir dia 4 (quatro) de janeiro de 2022 até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art. 3º** Deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de cobrança em execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão dela enquanto o programa estiver sendo cumprido.

**§ 1º** No caso do caput deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município deverá informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o fato ao juízo da

execução fiscal e requerer a sua extinção nos termos do Código de Processo Civil.

**§ 2º** Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** Sobre os débitos a serem incluídos no Refis, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos dos artigos 84 e 85, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil e parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 6.830/80.

**§ 2º** Nos casos de títulos levados a protesto, após o pagamento integral ou do pagamento da primeira parcela, o Município emitirá Carta de Anuênciam e a responsabilidade pela baixa do protesto e pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório será de inteira responsabilidade do devedor interessado.

**§ 3º** Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

**§ 4º** Quando se referir a dívida tributária ou não tributária referente ao exercício de 2021, para adesão ao programa Refis, o contribuinte poderá parcelar seus débitos, mediante requerimento próprio para inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas de mora e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, nas seguintes condições:

**I -** Para adesão e pagamento total ou da primeira parcela até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022:

**a)** redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

**b)** redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais;

**c)** redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais;

**d)** redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais;

**e)** redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

**f)** redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de



mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 6º** O optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - Refis de que trata esta Lei Complementar será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - atraso de mais de 02 (duas) parcelas do débito;

III - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis;

IV - decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física.

**Parágrafo único.** A exclusão do Programa implicará em:

I - perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor;

II - possibilidade de reparcelamento dos débitos apurados somente pela metade do número de parcelas possíveis, observada a Lei Municipal Complementar nº 304/2000;

III - proibição de inclusão em novo programa de recuperação de créditos instituído pelo Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 7º** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica, e a primeira parcela do acordo firmado deverá ser paga na data da assinatura do Termo de Adesão com os pagamentos futuros sempre na mesma data nos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.

**Art. 8º** O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no Refis.

**Art. 9º** O ingresso no Refis impõe ao sujeito passivo ou responsável legal pelo débito a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

**Art. 10.** O Refis não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 11.** Os benefícios desta Lei Complementar não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

**Art. 12.** Durante o período de vigência do Programa no âmbito desta Lei Complementar, as Secretarias envolvidas poderão requisitar servidores de outros departamentos para dar suporte ao atendimento aos contribuintes, bem como definir horários ampliados de funcionamento, inclusive aos finais de semana.

**Art. 13.** Será dada ampla publicidade do programa Refis, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, rádio, TV, outdoors, faixas e correspondências, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções para adesão ao programa.

**Art. 14.** Nos parcelamentos concedidos anteriormente a esta Lei Complementar, fica permitida a quitação em até 4 (quatro) parcelas do saldo remanescente com os benefícios de que trata esta norma.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2021.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Darwin da Cruz Gonçalves**

**Secretário Mun. de Administração**

**Dr. Tiago José Lopes**

**Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Luciano Aparecido de Lima**

**Secretário Mun. de Finanças**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra.**

---

#### **DECRETO Nº 3.788**

**de 16 de novembro de 2021.**

**Dispõe sobre a Autorização para a Aprovação do Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Denominado "CHÁCARAS TULIPA", nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 556, de 20 de Julho de 2007 – Código de Urbanismo.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 72, inc. IX c.c artigo 88, inciso I, alínea "a" e "i", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 78 da Lei Complementar nº 556 de 20 de Julho de 2007, e considerando o



contido no processo administrativo nº 3.497/2019, em especial a impossibilidade comprovada, pelos técnicos municipais, de se atender a todas as normas urbanísticas municipais, respeitadas as normas urbanísticas e ambientais federais e estaduais, conforme assentado em fls. 125 e 126 do citado processo administrativo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Autorizada à Divisão de Regularização de Parcelamentos do Solo – RESOLO a aprovar o Projeto Urbanístico de Regularização do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "CHÁCARAS TULIPA", localizado na Estrada Municipal Vereador Álvaro Alessandri – BGP 362, Bairro do Campo Novo, nesta urbe, com matrícula nº 28.465 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, diante da impossibilidade comprovada, pelos técnicos municipais, de se atender a todas as normas urbanísticas municipais, respeitadas as normas urbanísticas e ambientais, federais e estaduais, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 556 de 20 de Julho de 2007 e de todo contido no processo administrativo nº 3.497/2019, em especial diante do relatório de fls. 125 e 126.

**Art. 2º** O projeto Urbanístico de Regularização teve sua aprovação considerando a situação de fato apurada no Levantamento Planimétrico Cadastral protocolado pelo interessado e Relatórios de Vistoria, que instrui o Processo Administrativo nº 3.497/2019.

**Art. 3º** O desdobro de lote poderá ser admitido desde que os lotes resultantes atendam cada qual, à área e testada mínimas exigidas para a Zona em que se situe o núcleo informal regularizado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Darwin da Cruz Gonçalves**

**Secretário Mun. de Administração**

**Dr. Tiago José Lopes**

**Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Camila Gallucci Tomaselli**

**Secretária Mun. de Planejamento**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**


IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Ano IX | Edição nº 1194A | Quarta-feira, 24 de novembro de 2021
4

# Natal Social



Taca sua  
doação

## DOE

# BRINQUEDOS E PANETONES



E receba  
muito amor







Quando o Natal se aproxima, o espírito solidário costuma se revigorar. A data sensibiliza as pessoas criando um cenário que deveria existir durante o ano inteiro. Para aqueles que querem deixar os festeiros natalinos mais felizes para outros, a **CAMPANHA NATAL SOCIAL**, projeto desenvolvido pelo Fundo Social Solidariedade, é uma das alternativas de se angariar apoio de várias pessoas para a ação. A ideia da campanha é promover um pouco mais de assistência aos menos favorecidos, através da arrecadação de **BRINQUEDOS E PANETONES**.

**Informações:**

**Fundo Social de Solidariedade**

Contato 4035-0010/4035-0014  
[fundosocial@braganca.sp.com.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.com.br)





PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.  
 Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### DECRETO N° 3.789 de 16 de novembro de 2021.

**Regulamenta a solicitação de implantação de ondulação transversal (lombadas) e travessia elevada para pedestres (faixa elevada) nas vias urbanas e rurais do Município de Bragança Paulista.**

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o contido no Expediente nº 2119/2021;

CONSIDERANDO que as solicitações para implantação de redutores de velocidade nas vias urbanas e rurais da cidade, vêm aumentando ao longo tempo;

CONSIDERANDO que a implantação destes dispositivos requer estudo prévio de engenharia de tráfego, conforme Resoluções CONTRAN nº 600/2016 (lombada física) e nº 736/2018 (travessia elevada de pedestres);

CONSIDERANDO que estas mesmas resoluções estabelecem limitações para a implantação de lombadas físicas e faixas elevadas de pedestres;

CONSIDERANDO que a implantação de tais dispositivos traz consigo efeitos adversos de desconhecimento da população em geral;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de padronização para as solicitações feitas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados os formulários para solicitação de implantação de ondulação transversal (lombada física), nos termos do Anexo I, e a solicitação de implantação de travessia elevada para pedestres (faixa elevada), nos termos do Anexo II.

**Parágrafo Único.** O respectivo formulário deve ser baixado no Portal da Prefeitura de Bragança Paulista, na internet (aba Secretarias Municipais / Mobilidade Urbana), impresso, devidamente preenchido, digitalizado, e encaminhado on-line através do aplicativo Cidadão Bragantino, ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos dos responsáveis pelos imóveis distantes em até 50 (cinquenta) metros do local pleiteado para a instalação do redutor de velocidade, identificados no formulário:

I - Cópia documentos pessoais (RG / CNH);

II - Cópia de comprovante de endereço dos signatários do formulário (conta de concessionárias de água, luz, telefone) emitida nos últimos 3 meses.

**Art. 2º** As solicitações de implantação destes dispositivos feitas anteriormente à publicação deste decreto e ainda não atendidas, deverão ser instruídas com o respectivo formulário pelo interessado para avaliação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2021.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**  
**Secretário Chefe de Gabinete**

**Darwin da Cruz Gonçalves**  
**Secretário Mun. de Administração**

**Dr. Tiago José Lopes**  
**Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Rogério Crantschaninov**  
**Secretário Mun. de Mobilidade Urbana**

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**DECRETO Nº 3.789/2021**

**2/14**

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

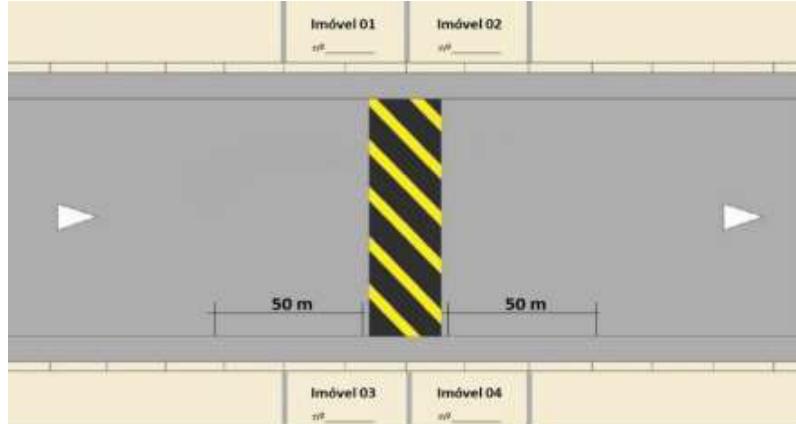
### ANEXO I do DECRETO Nº 3.789/2021

#### FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)

Para solicitar um redutor de velocidade, o requerente deve seguir as seguintes etapas:

1. Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;
2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado **TODOS** os imóveis que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois do local pretendido para implantação do redutor;
3. Submeter o impresso à assinatura de **APENAS UM** responsável (maior de 18 anos) por imóvel, que deve manifestar-se contra ou a favor a implantação do redutor;
4. Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de redutor de velocidade.

Local pleiteado: \_\_\_\_\_



Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.

Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, rede de água, hidrante e guia rebaixada.

#### Observações:

Caso a situação no local não corresponda ao croqui acima, poderá ser elaborado a nova situação no verso/ anexo. O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

DECRETO Nº 3.789/2021

3/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido, a SMMU promoverá com estudos técnicos, onde serão observados os requisitos da Resolução 600/16 do CONTRAN, a qual “**estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública**”, em especial os seguintes itens:

“Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

- I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV - Pavimento em bom estado de conservação;
- V - Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.”

“Art. 7º § 2º A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50 metros, e em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, de 100 metros.”

“Art. 10 A implantação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma distância mínima de 15 metros do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal, conforme Anexo II.”

“Art. 13 A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do CTB.”

DECRETO Nº 3.789/2021

4/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### Demais itens avaliados pelo setor técnico:

- Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- Contagem veicular;
- Volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

### VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)

#### VANTAGENS:

- Pode reduzir o número de acidentes e suas gravidades, quando a causa for o excesso de velocidade;
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

#### DESVANTAGENS:

- Aumento da poluição sonora, com possíveis freadas e arrancadas;
- Aumento de consumo de combustível;
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros;
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro / emergência;
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas;
- Motocicletas e bicicletas podem desviar do redutor pelo meio fio propiciando risco a pedestres;
- Pode causar trincas e rachaduras nas casas próximas ao redutor.

DECRETO Nº 3.789/2021

5/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS MORADORES DA VIA A SER ESTUDADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)

Nós, abaixo-assinado, moradores da Rua / Av.: \_\_\_\_\_ declaramos ter ciência das normas da Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA), assim como, das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)**.

#### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “01” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

#### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “02” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL**

DECRETO Nº 3.789/2021

6/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

(LOMBADA FÍSICA), bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “03” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “04” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 600, de 24 de maio de 2016, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 3.789/2021

7/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N° 3.789/2021

8/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

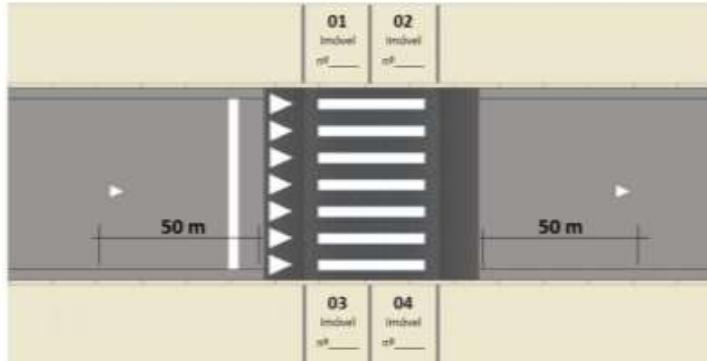
### ANEXO II do DECRETO Nº 3.789/2021

#### FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)

Para solicitar uma faixa elevada, o requerente deve seguir as seguintes etapas:

1. Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;
2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado **TODOS** os imóveis que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois do local pretendido para implantação de faixa elevada;
3. Submeter o impresso à assinatura de **APENAS UM** responsável (maior de 18 anos) por imóvel, que deve manifestar-se contra ou a favor a implantação da faixa elevada;
4. Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de faixa elevada.

Local pleiteado: \_\_\_\_\_



Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.

Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, rede de água, hidrante.

Observações:

Caso a situação no local não corresponda ao croqui acima, poderá ser elaborado a nova situação no verso/ anexo. O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

DECRETO Nº 3.789/2021

9/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido, a SMMU promoverá estudos técnicos, onde serão observados os requisitos da Resolução 738/18 do CONTRAN, a qual **"estabelece os padrões e critérios para a instalação de Travessia Elevada para pedestres em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 91 do Código de Trânsito:**

*"Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:*

*I - Isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;*

*II - Com declividade longitudinal superior a 6%;*

*III - Em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;*

*IV - Em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;*

*V - Em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;*

*VI - Em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;*

*VII - Em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;*

*VIII - Em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;*

*IX - Em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;*

*X - Em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;*

*XI - Defronte ao portão de entrada e/ou saída de escolares;*

*XII - Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.*

*XIII - Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia."*

*"Parágrafo único: O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades."*

*"Art. 7º A colocação de Travessia elevada sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do CTB.*

DECRETO Nº 3.789/2021

10/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### Demais itens avaliados pelo setor técnico:

- Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- Contagem veicular;
- Volume de tráfego inferior a 600 veículos por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

### VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA

#### VANTAGENS:

- Pode reduzir o número de acidentes e suas gravidades, quando a causa for o excesso de velocidade;
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

#### DESVANTAGENS:

- Aumento da poluição sonora, com possíveis freadas e arrancadas;
- Aumento de consumo de combustível;
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros;
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro / emergência;
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas;
- Motocicletas e bicicletas podem desviar da faixa elevada pelo meio fio propiciando risco a pedestres.
- Pode causar trincas e rachaduras nas casas próximas a faixa elevada.

DECRETO Nº 3.789/2021

11/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS MORADORES DA VIA A SER ESTUDADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES

Nós, abaixo-assinado, moradores da Rua / Av.: \_\_\_\_\_ declaramos ter ciência das normas da Resolução Nº 738, de 06 de setembro de 2018, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: TRAVESSIA ELEVADA e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)**.

#### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “01” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 738 de 06 de setembro de 2018, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

#### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “02” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 738 de 06 de setembro de 2018, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

DECRETO Nº 3.789/2021 12/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “03” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 738 de 06 de setembro de 2018, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

### RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL “04” DO CROQUI

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, do Município de Bragança Paulista – SP, declaro ter ciência das normas da Resolução Nº 738 de 06 de setembro de 2018, vantagens e desvantagens da implantação do dispositivo redutor de velocidade: TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES e das demais informações constantes neste **FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES (FAIXA ELEVADA)**, bem como, autorizo a execução do dispositivo em frente ao meu imóvel.

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 3.789/2021 13/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



## **Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

### **Gabinete do Prefeito**

DECRETO N° 3.789/2021

14/14

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP  
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622  
[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [prefeitura@braganca.sp.gov.br](mailto:prefeitura@braganca.sp.gov.br)



**PORTARIA Nº 10.657  
de 17 de novembro de 2021.**

**Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 17 de novembro de 2021, a Sra. **ILZA PEREIRA MORAIS PESSOA**, aprovada em concurso público para o emprego de Enfermeiro, considerando o contido no Processo Administrativo nº 35571/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2021.

**PORTARIA Nº 10.658  
de 17 de novembro de 2021.**

**Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 17 de novembro de 2021, a Sra. **GABRIELE DA LUZ BATISTA**, aprovada em concurso público para o emprego de Cuidador, considerando o contido no Processo Administrativo nº 35434/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2021.

**PORTARIA Nº 10.661  
de 17 de novembro de 2021.**

**Dispõe sobre Licença sem Remuneração de servidora.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX c.c. art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença sem Remuneração à Sra. **MICHELE CRISTINA SILVA DE DEUS**, matrícula nº 13887, aprovada em concurso público para o emprego de Pajem, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10 de novembro de 2021 à 09 de novembro de 2023, considerando o Processo Administrativo nº 33295/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2021.

**PORTARIA Nº 10.665  
de 22 de novembro de 2021.**

**Designa servidora para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período que específica.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Sra. **NÁDIA HELENA DE LUNA**, servidora municipal, matrícula nº 12581, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 22 de novembro a 11 de dezembro de 2021, durante o afastamento da titular, Sra. Keytty de São Vicente Seisdedes, em gozo de férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de novembro de 2021.

Bragança Paulista, 22 de novembro de 2021.

**PORTARIA Nº 10.668  
de 23 de novembro de 2021.**

**Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar, a partir de 1º de novembro de 2021, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. **CLAUDIO DE MORAES**, de Assessor de Departamento, Nível VII, Ref. C07, para Assessor de Gabinete, Nível I, Ref. C08.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 2021.

**PORTARIA Nº 10.669  
de 23 de novembro de 2021.**

**Modifica enquadramento de servidora em emprego de provimento em comissão.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar, a partir de 1º de novembro de 2021, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pela Sra. **FRANCISCA LOPES DA SILVA**, de Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05, para Assessor de Departamento, Nível VII, Ref. C07.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 2021.



## Licitação, Compras e Almoxarifado

### NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 227/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de aplicação de concreto usinado dosado em central para pavimentação pigmentado vermelho fck 30 bst ± 2, acabamento, cura e execução de junta de dilatação, para atender a secretaria municipal de mobilidade urbana

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana vem NOTIFICAR a empresa LEONARDO DE SOUZA MACEDO 38194962897, CNPJ: 24.421.915/0001-39, para que, nos termos do artigo 87 da Lei de Licitações, exerça sua defesa prévia pelo fato de não dar início a execução dos serviços pactuados através do Contrato n. 197/2021, do pregão supra, incidindo, assim, como eventual enquadramento na Cláusula Sétima – “Item 7.3”, letra “C” bem como letra “D” do mesmo Artigo, bem como rescisão contratual.

Nos termos do Artigo 109 da Lei de Licitações, fica o interessado, desde já, ciente e notificado para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Bragança Paulista, 24 de Novembro de 2021

ROGÉRIO CRANTSCHANINOV

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

## PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 54, de 23 de novembro de 2021

**Dispõe sobre a designação de vereadores para comporem  
Comissão Especial que especifica.**

A Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, designa os vereadores Camila Correia Marino, Marco Antonio Leitão Xavier, Miguel Francisco Lopes, Olinda Filomena Pocaia e Ismael da Silva Brasilino, sob a presidência deste, conforme artigo 95, parágrafo 3º do Regimento Interno, para analisar e discutir a viabilidade de implementação de uma Escola Cívico-Militar no Município, conforme Requerimento nº. 1102/2021.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 2021.

Gislene Cristiane Bueno

Presidente da Câmara

Marco Antonio Siqueira Donula

Especialista em Gestão Administrativa

Diretor do Departamento Administrativo

Romeu Pinori Taffuri Júnior

Especialista em Gestão Legislativa

Diretor do Departamento Jurídico

(publicado na sede da Câmara Municipal na data supra)

**Natal Social**

**DOE BRINQUEDOS E PANETONES**

*Taca sua doação*

*E receba muito amor*

Quando o Natal se aproxima, o espírito solidário costuma se revigorar. A data sensibiliza as pessoas criando um cenário que deveria existir durante o ano inteiro. Para aqueles que querem deixar os festejos natalinos mais felizes para outros, a **CAMPANHA NATAL SOCIAL**, projeto desenvolvido pelo Fundo Social Solidariedade, é uma das alternativas de se angariar apoio de várias pessoas para a ação. A ideia da campanha é promover um pouco mais de assistência aos menos favorecidos, através da arrecadação de **BRINQUEDOS E PANETONES**.

**Informações:**

**Fundo Social de Solidariedade**

Contato 4035-0010/4035-0014  
[fundosocial@braganca.sp.com.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.com.br)





**PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA**

**DOE SANGUE** 



# CAMPANHA SANGUE SOLIDÁRIO

**18/OUT a 30/NOV**

Local para doação: **HEMONÚCLEO REGIONAL - HUSF**  
Segunda a sábado, exceto feriados, das 7h30 às 13h  
Agendamento e dúvidas: <sup>[11]</sup> **2490.1240**



**Hospital**  
UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO  
NA PROVIDÊNCIA DE DEUS



PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA





## Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

### Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

### Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

### Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

### Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

### Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [SMSASAUDEBP@gmail.com](mailto:SMSASAUDEBP@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

### Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

### **EXPEDIENTE:**

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

